



Município de Valpaços
Contribuinte n.º 506 874 320

h

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

"FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA"

Aos 7 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, no Edifício dos Paços do Concelho, no gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal, perante mim, Luís Manuel Chaves Barroso Batista, [REDACTED] [REDACTED] designado oficial público ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO: MUNICIPIO DE VALPAÇOS, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, DR. AMILCAR RODRIGUES ALVES CASTRO DE ALMEIDA, [REDACTED] com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, adiante designado por primeiro outorgante; -----

SEGUNDO: ENDESA Energia, S. A. – Sucursal Portugal, com sede na Quinta da Fonte – Edifício D. Manuel I – Piso 0 Ala B 2770-203 Paço de Arcos, com o capital social de 50 000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 10608/2001-11-30, com o número de pessoa colectiva 980245974 legalmente representada neste acto pelo senhor Juan José Munoz Rueda, natural de [REDACTED] com documento de identificação número [REDACTED], qualidade e poderes que verifiquei através da exibição do documento de identificação e de certidão comercial da matrícula da referida sociedade, documento que arquivo, adiante designado por segundo outorgante ou simplesmente ENDESA.

Verifiquei a identidade e os poderes que legitimam a intervenção dos outorgantes: o primeiro pela ata de instalação da Câmara Municipal, atuando ao abrigo dos poderes conferidos pelo disposto na alínea f) do nº2 do artigo 35.º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro; a segunda pela exibição do documento de identificação, certidão de matrícula da firma, documentos que se arquivam.

E pelo representante do primeiro outorgante foi dito que, adjudicou, mediante concurso público ao segundo outorgante o fornecimento de serviços, designadamente "FORNECIMENTO DE ENERGIA



Município de Valpaços
Contribuinte n.º 506 874 320

ELÉTRICA", em conformidade com o caderno de encargos devidamente aprovado, de acordo com a proposta apresentada pelo representante do segundo outorgante e nos termos da minuta aprovada, documentos que se arquivam.

Neste contexto, e de acordo com o estipulado no artigo 96º do CCP é celebrado o presente contrato, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

CONDIÇÕES PARTICULARES

Cláusula 1.ª Preço do Fornecimento de Energia

1. A título de contrapartida pelos serviços de fornecimento de energia elétrica prestados pela ENDESA, o primeiro outorgante obriga-se a pagar um preço, em Euros, que resultará do somatório das seguintes parcelas:

a) Parcela referente às tarifas de acesso às redes, aplicável a consumidores fornecidos por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, tal como definidas, a cada momento, pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (adiante designada apenas por "ERSE"). O valor concreto desta parcela será definido, a cada momento, tendo em conta o disposto no Regulamento Tarifário, emitido pela ERSE, aplicável à data da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.

b) Parcela referente à energia ativa, tomando como base os preços unitários seguintes:

i) Grupo A – Instalações de Iluminação Pública (IP);

DESIGNAÇÃO			TOTAL (kWh)	SEM componente de acesso às redes		COM componente de acesso às redes	
				P. Unitário (€/kWh)	Preço Total (€)	P. Unitário (€/kWh)	Preço Total (€)
GRUPO A INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP)	Energia Activa Tarifa simples	(Pc ≤ 6,9kVA)	11 202	0,0572 €	640,7544 €	0,1358 €	1 521,2316 €
		(Pc > 6,9kVA)	70 008	0,0572 €	4 004,4576 €	0,1358 €	9 507,0864 €
	Energia Activa Tarifa Bi-Horária	(Pc ≤ 6,9kVA) Horas Fora de Vazio	409 458	0,0665 €	27 228,9570 €	0,1745 €	71 450,4210 €
		(Pc ≤ 6,9kVA) Horas de Vazio	1 247 577	0,0516 €	64 374,9732 €	0,0843 €	105 170,7411 €
		(Pc > 6,9kVA) Horas Fora de Vazio	110 757	0,0665 €	7 365,3405 €	0,1745 €	19 327,0965 €
		(Pc > 6,9kVA) Horas de Vazio	281 352	0,0516 €	14 517,7632 €	0,0843 €	23 717,9736 €
	Energia Activa Tarifa Tri-Horária	(Pc ≤ 6,9kVA) Horas de Ponta	141 192	0,0697 €	9 841,0824 €	0,2690 €	37 980,6480 €
		(Pc ≤ 6,9kVA) Horas Cheias	516 369	0,0642 €	33 150,8898 €	0,1453 €	75 028,4157 €
		(Pc ≤ 6,9kVA) Horas de Vazio	1 299 330	0,0519 €	67 435,2270 €	0,0846 €	109 923,3180 €
		(6,9kVA < Pc ≤ 20,7kVA) Horas de Ponta	544 929	0,0697 €	37 981,5513 €	0,2690 €	146 585,9010 €
		(6,9kVA < Pc ≤ 20,7kVA) Horas Cheias	1 856 115	0,0642 €	119 162,5830 €	0,1453 €	269 693,5095 €
		(6,9kVA < Pc ≤ 20,7kVA) Horas de Vazio	4 569 765	0,0519 €	237 170,8035 €	0,0846 €	386 602,1190 €



Município de Valpaços

Contribuinte n.º 506 874 320

2

(Pc > 20,7kVA)	Horas de Ponta	18 714	0,0702 €	1 313,7228 €	0,2689 €	5 032,1946 €
	Horas Cheias	52 632	0,0641 €	3 373,7112 €	0,1359 €	7 152,6888 €
	Horas de Vazio	109 770	0,0518 €	5 686,0860 €	0,0716 €	7 859,5320 €

ii) Grupo B – Instalações de Baixa Tensão Normal (BTN)

DESIGNAÇÃO			TOTAL (kWh)	SEM componente de acesso às redes		COM componente de acesso às redes	
				P. Unitário (€/kWh)	Preço Total (€)	P. Unitário (€/kWh)	Preço Total (€)
GRUPO B INSTALAÇÕES DE BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN)	Energia Activa Tarifa simples	(Pc ≤ 2,3kVA)	7 938	0,0588 €	466,7544 €	0,1374 €	1 090,6812 €
		(2,3kVA < Pc ≤ 6,9kVA)	222 144	0,0588 €	13 062,0672 €	0,1374 €	30 522,5856 €
		(6,9kVA < Pc ≤ 20,7kVA)	1 231 164	0,0588 €	72 392,4432 €	0,1374 €	169 161,9336 €
	Energia Activa Tarifa Bi-Horária	(Pc ≤ 2,3kVA)					
		Horas Fora de Vazio	0	0,0612 €	0,0000 €	0,1692 €	0,0000 €
		Horas de Vazio	0	0,0539 €	0,0000 €	0,0866 €	0,0000 €
		(2,3kVA < Pc ≤ 6,9kVA)					
		Horas Fora de Vazio	3 903	0,0612 €	238,8636 €	0,1692 €	660,3876 €
		Horas de Vazio	990	0,0539 €	53,3610 €	0,0866 €	85,7340 €
		(6,9kVA < Pc ≤ 20,7kVA)					
		Horas Fora de Vazio	100 128	0,0612 €	6 127,8336 €	0,1692 €	16 941,6576 €
		Horas de Vazio	58 296	0,0539 €	3 142,1544 €	0,0866 €	5 048,4336 €
	Energia Activa Tarifa Tri-Horária	(Pc ≤ 2,3kVA)					
		Horas de Ponta	0	0,0642 €	0,0000 €	0,2635 €	0,0000 €
		Horas Cheias	0	0,0611 €	0,0000 €	0,1422 €	0,0000 €
		Horas de Vazio	0	0,0529 €	0,0000 €	0,0856 €	0,0000 €
		(2,3kVA < Pc ≤ 6,9kVA)					
		Horas de Ponta	1 560	0,0642 €	100,1520 €	0,2635 €	411,0600 €
		Horas Cheias	4 047	0,0611 €	247,2717 €	0,1422 €	575,4834 €
		Horas de Vazio	3 207	0,0529 €	169,6503 €	0,0856 €	274,5192 €
		(6,9kVA < Pc ≤ 20,7kVA)					
		Horas de Ponta	5 256	0,0642 €	337,4352 €	0,2635 €	1 384,9560 €
		Horas Cheias	15 651	0,0611 €	956,2761 €	0,1422 €	2 225,5722 €
		Horas de Vazio	14 586	0,0529 €	771,5994 €	0,0856 €	1 248,5616 €
		(Pc > 20,7kVA)					
		Horas de Ponta	204 699	0,0641 €	13 121,2059 €	0,2628 €	53 794,8972 €
		Horas Cheias	574 455	0,0612 €	35 156,6460 €	0,1330 €	76 402,5150 €
		Horas de Vazio	393 981	0,0526 €	20 723,4006 €	0,0724 €	28 524,2244 €

iii) Grupo C – Instalações de Baixa Tensão Especial (BTE)

DESIGNAÇÃO			TOTAL (kWh)	SEM componente de acesso às redes		COM componente de acesso às redes	
				P. Unitário (€/kWh)	Preço Total (€)	P. Unitário (€/kWh)	Preço Total (€)
GRUPO C BTE		Horas de ponta	346 506	0,0636 €	22 037,7816 €	0,1547 €	53 604,4782 €
		Horas cheias	857 895	0,0598 €	51 302,1210 €	0,1195 €	102 518,4525 €
		Horas de vazio normal	389 490	0,0571 €	22 239,8790 €	0,0782 €	30 458,1180 €
		Horas de super vazio	251 082	0,0484 €	12 152,3688 €	0,0675 €	16 948,0350 €

iv) Grupo D – Instalações de Média Tensão (MT)



Município de Valpaços
Contribuinte n.º 506 874 320

A

DESIGNAÇÃO	TOTAL (kWh)	SEM componente de acesso às redes		COM componente de acesso às redes	
		P. Unitário (€/kWh)	Preço Total (€)	P. Unitário (€/kWh)	Preço Total (€)
GRUPO D MT	Horas de ponta	349 194	0,0588 € 20 532,6072 €	0,1137 €	39 703,3578 €
	Horas cheias	951 909	0,0568 € 54 068,4312 €	0,0964 €	91 764,0276 €
	Horas de vazio normal	604 374	0,0502 € 30 339,5748 €	0,0645 €	38 982,1230 €
	Horas de super vazio	359 589	0,0469 € 16 864,7241 €	0,0606 €	21 791,0934 €

v) Grupo E – Instalações de Alta Tensão (AT)

DESIGNAÇÃO	TOTAL (kWh)	SEM componente de acesso às redes		COM componente de acesso às redes	
		P. Unitário (€/kWh)	Preço Total (€)	P. Unitário (€/kWh)	Preço Total (€)
GRUPO E AT	Horas de ponta	0	0,0559 € 0,0000 €	0,0935 €	0,0000 €
	Horas cheias	0	0,0545 € 0,0000 €	0,0804 €	0,0000 €
	Horas de vazio normal	0	0,0486 € 0,0000 €	0,0625 €	0,0000 €
	Horas de super vazio	0	0,0456 € 0,0000 €	0,0593 €	0,0000 €

c) Parcela residual:

Quaisquer outros custos e encargos que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, devam ser cobrados aos consumidores finais pelos comercializadores de energia elétrica.

2. Aos valores referidos no número 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço de adjudicação é de **2 060.675,76€** (dois milhões, sessenta mil, seiscentos e setenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

4. Encargos estes previstos no Orçamento Municipal sob a classificação económica **02020101**, tendo sido atribuído o número de compromisso **2021-2180/2181/2182/2183**, existindo fundo disponível ao qual foi atribuído o número **2992/2993/2995/2996** conforme informação do Departamento de Finanças e Património que se arquiva.

5. Verifiquei que a representada do segundo outorgante tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, por uma declaração emitida em 27 de abril de 2021, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, que se arquiva.

Verifiquei que a representada do segundo outorgante tem a sua situação tributária regularizada perante a Direcção Geral de contribuição e Impostos, por uma certidão emitida em 21 de abril de 2021, pela Repartição de Finanças de Oeiras, que se arquiva.



Município de Valpaços
Contribuinte n.º 506 874 320

Cláusula 2.ª Conhecimento das Condições Gerais

O primeiro outorgante declara que, na data de celebração do Presente Contrato, recebeu, tomou conhecimento e aceitou as Condições Gerais do mesmo.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 3.ª Objeto

1. O objeto deste contrato é o fornecimento de energia elétrica pela ENDESA ao primeiro outorgante, nos termos e condições nele acordados.
2. A identificação de cada um dos pontos de consumo pertencentes ao primeiro outorgante e abrangidos pelo fornecimento, bem como do respetivo nível de tensão, ciclo de faturação, tarifa e potência contratada encontram-se especificados no Anexo I (Caracterização dos locais de consumo) do Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª Duração

1. O presente Contrato produz efeitos, em relação a cada um dos Pontos de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.
2. Caso alguns dos Pontos de Consumo, individualmente considerados, não reúnam as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor, no prazo máximo de 3 meses a contar da data de assinatura do presente Contrato, ter-se-á este por resolvido e não produzirá quaisquer efeitos relativamente a esses Pontos de Consumo, não tendo a ENDESA qualquer obrigação de proceder ao fornecimento de energia elétrica a esses Pontos de Consumo, nem o primeiro outorgante o direito a receber qualquer indemnização por parte da ENDESA em virtude do não fornecimento de energia elétrica a essas instalações, devendo a ENDESA notificar o primeiro outorgante de quais os Pontos de Consumo em relação aos quais se terá o presente Contrato por resolvido.
3. O presente Contrato tem a vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início no próximo dia 02 de agosto de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.



Município de Valpaços
Contribuinte n.º 506 874 330

Cláusula 5.ª Preço

1. A título de contrapartida pelo fornecimento de energia elétrica efetuado pela ENDESA, o primeiro outorgante obriga-se a pagar o preço, em Euros, que se encontra previsto na Cláusula 1ª das Condições Particulares do presente Contrato.
2. O preço aplicável, nos termos da Cláusula 1ª das Condições Particulares, tem, em cada momento, por referência:
 - a) O quadro legislativo e regulamentar;
 - b) O perfil de consumo aprovado pela ERSE para aplicação a instalações ligadas em IP, BTN, BTE, MT e AT.
3. A ENDESA obriga-se a informar o primeiro outorgante, sempre que necessário, sobre a composição das tarifas aplicáveis e o seu impacto no preço a pagar ao abrigo do presente Contrato, podendo o primeiro outorgante consultar informação atualizada sobre as tarifas, preços e outros encargos eventualmente aplicáveis no sítio na Internet da ENDESA Energia, em www.endesa.pt, e no sítio na Internet da ERSE, em www.erse.pt.

Cláusula 6.ª Faturação

1. A faturação a emitir mensalmente pela ENDESA inclui os valores devidos pelo primeiro outorgante pelo fornecimento da energia elétrica disponibilizada aos Pontos de Consumo no mês relevante, calculada nos termos da Cláusula 1.ª das Condições Particulares do presente Contrato, tendo por base a informação sobre os dados de consumo, dos Pontos de Consumo, disponibilizados pelo operador das redes de distribuição.
2. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve este comunicar à ENDESA, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a ENDESA obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, a ENDESA pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª Forma e Prazo de pagamento

1. As faturas emitidas pela ENDESA devem ser pagas pelo primeiro outorgante no prazo de 30 dias após a sua receção, através de
 - a) Débito direto na conta do primeiro outorgante;
 - b) Transferência bancária;
 - c) Cheque.
2. O atraso no pagamento das faturas confere à ENDESA o direito a cobrar juros de mora sobre o valor em dívida calculados, a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento (inclusive) e até ao efetivo pagamento, à taxa legal que vigorar na data de vencimento.



Município de Valpaços
Contribuinte n.º 506 874 320

8

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de pagamento constituirá causa de resolução do Contrato pela ENDESA, nos termos do disposto na Cláusula 10.ª, podendo implicar igualmente a interrupção do fornecimento de energia elétrica ao primeiro outorgante.

Cláusula 8.ª Qualidade de Serviço

O fornecimento de energia elétrica a efetuar pela ENDESA no âmbito do presente Contrato observará os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE.

Cláusula 9ª. Cessão da Posição Contratual

A ENDESA poderá ceder livremente, total ou parcialmente, a terceiras entidades com as quais se encontre em relação de domínio ou de grupo ou associada, formal ou informalmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, com prévio conhecimento e aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 10ª. Cessação do Contrato

1. A cessação do presente Contrato pode ocorrer:

- a) Por revogação, mediante acordo entre a ENDESA e o primeiro outorgante;
- b) Por denúncia, a todo o tempo, por iniciativa do primeiro outorgante ou da ENDESA, nos termos do Regulamento das Relações Comerciais, publicado pela ERSE, mediante notificação escrita;
- c) Por denúncia, por iniciativa da ENDESA, caso seja proferida declaração de insolvência do primeiro outorgante, mediante notificação escrita enviada ao primeiro outorgante;
- d) Por resolução, por iniciativa da ENDESA, nos termos do disposto no número 3 da Cláusula 7.ª das Condições Gerais, mediante notificação escrita enviada ao primeiro outorgante;
- e) Relativamente a determinados pontos de consumo, por resolução, nos termos do disposto no número 2 da Cláusula 4.ª, mediante notificação escrita enviada ao primeiro outorgante nos termos do disposto na mesma cláusula.

Cláusula 11ª. Caução

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a ENDESA prestou a favor do Município de Valpaços, a Declaração de Garantia Bancária nº 962300488035525, emitida pelo Banco Santander Totta, em 28 de junho de 2021 no valor de 103.183,79€ (centro e três mil, cento e oitenta e três euros e setenta e nove cêntimos), correspondendo a 5% do valor objeto do presente contrato, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.



Município de Valpaços
Contribuinte n.º 506 874 320

Cláusula 12ª. Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso a ENDESA viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à ENDESA.

Cláusula 13ª. Resolução por parte da ENDESA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ENDESA pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
2. No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 17ª.

Cláusula 14ª. Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, a ENDESA obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 15ª. Diversos

1. O primeiro outorgante pode solicitar que a ENDESA proceda ao seu registo, junto do operador da rede de distribuição, como cliente com necessidades especiais, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Qualidade de Serviço, publicado pela ERSE.
2. Em caso de solicitação pelo primeiro outorgante de pedidos de informação e/ou de apresentação de reclamações, a resposta às mesmas pela ENDESA não deverá exceder o prazo de 20 dias úteis.

Cláusula 16ª. Confidencialidade

O primeiro outorgante e a ENDESA comprometem-se a não divulgar a terceiros as condições estabelecidas no presente Contrato ou informações de que ao abrigo do mesmo tenham tido conhecimento, salvo consentimento expresso, por escrito, da outra Parte.



Município de Valpaços
Contribuinte n.º 506 874 330

9

Cláusula 17.ª. Resolução de conflitos

1. O primeiro outorgante e a ENDESA comprometem-se a recorrer à via negocial como forma preferencial de resolução de conflitos de qualquer natureza, nomeadamente sobre a interpretação, execução ou aplicação das disposições legais ou contratuais aplicáveis às suas relações, incluindo o incumprimento das suas obrigações.
2. Todavia, uma vez esgotada a via negocial, para a resolução de conflitos emergentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª - Proteção de Dados Pessoais e RGPD

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitido pela Entidade Adjudicante ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos do objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;



Município de Valpaços
Contribuinte n.º 506 874 320

- f) Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
5. Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
6. Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
7. Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
8. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
9. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
10. A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 19ª. Gestor de contrato

Em conformidade com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP, é designado

o gestor do Contrato.



Município de Valpaços
Contribuinte n.º 506 874 320

O presente Contrato foi celebrado em Valpaços, a 7 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

Assinado de forma digital por
AMILCAR RODRIGUES ALVES
CASTRO DE ALMEIDA
Dados: 2021.07.07 14:49:30
+01'00'

Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida (Presidente da Câmara Municipal)

ENDESA ENERGIA, S.A. – SUCURSAL PORTUGAL

Assinado Por: JUAN JOSE MUÑOZ RUEDA
Sistema: PROCEDE/IDENTES
ELECTRONICO DE CONTRATACION PUBLICA

Juan José Muñoz Rueda (Representante Legal)

O OFICIAL PÚBLICO

Luís Manuel Chaves Barroso Batista